



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Avenida XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a Concessão de Uso a título oneroso de área localizada no Teatro Calil Haddad, destinada à **exploração específica de um Bar-Café**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 10.959 de 23 de setembro de 2019.

**01 – DA LICITAÇÃO:**

**1.1. OBJETO:-** O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta que apresente maior oferta para a Concessão de Uso de área a título oneroso, localizada no interior do Teatro Calil Haddad, situado na Av. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Zona 05, deste Município de Maringá/PR., destinada à **exploração específica de um Bar-Café no Foyer do Teatro Calil Haddad**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos que o integram:

Lote	Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO
1	1	<p><b>CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE UM BAR CAFÉ NO FOYER DO TEATRO CALIL HADDAD</b> - O presente memorial se destina a definir regras visando a adequação e utilização de espaço para a instalação de Bar-Café a ser instalada no foyer do Teatro Calil Haddad, nesta cidade, com área de 86,86 m<sup>2</sup>, localizado no pavimento térreo, conforme indicado em projeto anexo.</p> <p>Serão tratados neste documento os elementos mais relevantes, não eximindo, no entanto, a responsabilidade do interessado em aprovar o respectivo projeto junto à Secretaria de Obras Públicas – SEMOP do município de Maringá.</p> <p>A empresa vencedora poderá utilizar os espaços na forma que melhor convier, desde que previamente aprovado pelas Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC e Secretaria de Obras Públicas – SEMOP, bem como terá o dever de realizar serviços de manutenção do local, tais como: limpeza, conservação, reformas, se por ocasião houver algum dano, etc.</p> <p>A área constante do Acesso Livre, reservada para mesas e cadeiras, não poderá conter qualquer objeto que atrapalhe a circulação de pessoas no foyer.</p> <p><b>BALCÕES</b></p> <p>Os balcões de fechamento e serviços deste estabelecimento deverão possuir tampo em granito preto. A parte em madeira com trabalho em marcenaria deverá ter acabamento em madeira ipê com tonalidade próxima da utilizada nos batentes e vista dos acessos para o Teatro, quando preciso escurecendo ou clareando a madeira. Apresentar à SEMOP seu projeto, antes de sua execução.</p> <p><b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b></p> <p>A distribuição de energia elétrica para tomadas no interior deste estabelecimento será interna aos balcões, devidamente protegidas através de condutores; quanto à iluminação, esta deverá ser executada utilizando pontos já existentes ou através de novos, desde que devidamente realizados sem danificar os acabamentos existentes, ou, caso isso ocorra, esta superfície deverá ser totalmente recuperada, mantendo o mesmo acabamento existente. Estas instalações deverão ser executadas pelos concessionários somente após devida aprovação da SEMOP.</p> <p><b>MESAS E CADEIRAS</b></p> <p>As mesas serão circulares, para quatro pessoas, e deverão ter no máximo 80 centímetros de diâmetro, em granito, nos padrões usados no Teatro, com pés em estrutura metálica na cor das esquadrias metálicas do Teatro, devidamente pintadas, sendo no máximo 18 mesas.</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

<p>As cadeiras deverão ser igualmente em estrutura metálica, devidamente pintadas na cor das esquadrias metálicas do Teatro e com acabamento “similar ao vime”.</p> <p><b>CARDÁPIO</b></p> <p>Poderão ser servidos na área concedida somente salgados assados, doces, bebidas quentes e frias, sanduíches, bolos e tortas. Não poderão ser vendidos alimentos fritos ou a serem fritos na hora. Prováveis alimentos que não se encaixem nas descrições de cardápio aprovadas ou que gerem dúvidas quanto a sua comercialização na referida área, deverá ser objeto de consulta prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura.</p> <p><b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b> A ser definido pela concessionária</p> <p><b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b></p> <p>Findo o prazo da concessão, a área reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.</p> <p>A empresa vencedora da concessão deverá providenciar a confecção e instalação de aviso mediante placa de sinalização visual em poliestireno, de no mínimo 40x60cm com os seguintes dizeres: <b>“É proibido o consumo de gêneros alimentícios dentro do Auditório Oscar Leandro”</b>.</p> <p>Os projetos que compõem todas as intervenções no espaço para abrigar este novo estabelecimento deverão ser devidamente apresentados à Secretaria de Obras Públicas, para sua análise e aprovação. Somente após esta aprovação o responsável por este estabelecimento poderá executar os serviços.</p> <p>Todas as instalações deverão obedecer as normas existentes e garantir segurança e estabilidade. As modificações ao especificado acima deverão ser solicitadas por escrito e executadas apenas se aprovadas pela SEMOP.</p> <p>A empresa vencedora poderá, mediante acordo entre partes, utilizar a estrutura já instalada no foyer do Teatro Calil Haddad, desde que se encontre dentro das especificações contidas neste edital.</p> <p>O valor mínimo mensal a ser ofertado será de <b>R\$ 2.283,55 (Dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)</b>, sendo a empresa contratada pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ano a ano até o prazo de 05 (cinco) anos.</p>
--

**1.1.1.** Na área do bem a ser concedido **não** poderão ser vendidos alimentos fritos ou a serem fritos na hora.

**1.1.2.** A área reverterá obrigatoriamente ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade e inobservância de prazos previstos em Lei.

**1.1.3.** Findo o prazo da Concessão, o objeto licitado reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

**1.2. MODALIDADE:- CONCORRÊNCIA.**

**1.3. REGIME DE EXECUÇÃO:-** Concessão de Uso a título oneroso, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 10.959, de 23 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso, a título oneroso, do Bar-café do Teatro Calil Haddad.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:-** MELHOR OFERTA – com pagamento mensal.

**1.4.1. Valor mensal mínimo estimado e admitido do aluguel: R\$ 2.283,55 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**1.4.2.** O valor a ser pago mensalmente será corrigido anualmente pela IPC-FGV, ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

**1.5. PRAZO CONTRATUAL:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão, nos termos do art. 57, inc. II, Lei Federal 8.666/93, com prorrogação automática ano a ano até o prazo de 05 (cinco) anos, desde que no prazo de 60 (sessenta) dias ou superior, anterior ao vencimento, não seja solicitada a não prorrogação do contrato por uma das partes.

**1.5.1.** O prazo do contrato se iniciará após 30 (trinta) dias corridos da data de sua assinatura.

**1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO P/ RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

O **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Maringá – Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – SEPAT, sito na Avenida XV de Novembro, 701 – 2º. Andar, até a seguinte data e horário:

**1.6.1. LOCAL.....:** Avenida XV de Novembro, 701 - Maringá – PR  
Diretoria de Licitações – 2º. Andar

**1.6.2. DATA.....:** 30 de dezembro de 2019.

**1.6.3. HORÁRIO.:** Até as 09:00 horas.

**1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**1.7.1. LOCAL.....:** Avenida XV de Novembro, 701 - Maringá – PR  
Diretoria de Licitações – 2º. Andar

**1.7.2. DATA.....:** 30 de dezembro de 2019.

**1.7.3. HORÁRIO.:** Às 09:00 horas.

**1.8 - DOS ANEXOS:**

- Anexo I – Memorial Descritivo do Espaço a ser permitido em uso;
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;
- Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia;
- Anexo VII – Minuta do contrato de Concessão de uso;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Não Parentesco – Art. 59 inciso V da Lei Orgânica;
- Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo X – Cópia da Lei nº 10.959/2019.

**02 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

**2.1.** O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, na Avenida XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – Centro – Maringá – Pr. ou na íntegra pelo site [www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes](http://www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes).

**2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

**2.3.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do edital, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos na Diretoria de Licitações do Município de Maringá, sobre cláusulas ou condições do edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**03 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:**

**3.1.** Será considerado habilitado na **CONCORRÊNCIA** o licitante que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. Minuta: 25/2019-PMM**  
**ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital), de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital), de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo V**, deste Edital). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

**3.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.2. O Certificado de Registro Cadastral**, expedido pela Prefeitura do Município de Maringá, em vigência na data da apresentação das propostas, será aceito em substituição aos documentos enumerados nos subitens **3.1.1.** (letras *a, b, c e d*).

**3.3.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**3.4.** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**3.5.1.** Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 3.5.1., será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Maringá, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.5.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**04 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados, de preferência, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda.

**4.2.** Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, reservando-se a este Município o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comprovação e comparação de autenticidade.

**4.3.** O documento relativo ao credenciamento (conforme modelo constante do **Anexo II**) deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

**4.3.1.** O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

**4.3.2.** Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

**4.4.** Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) consorciada;
- c) declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d) suspensa pela Prefeitura do Município de Maringá.

**05 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** Estará apto a participar da segunda fase da licitação o concorrente habilitado na fase anterior que **protocolou** na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento, PROPOSTA DE PREÇOS contendo as informações a seguir relacionadas, em envelope ou volume fechado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**  
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

- a) nome da empresa proponente, endereço completo e o número da inscrição no CNPJ;
- b) valor mensal ofertado pela Concessão de uso da área, em moeda corrente, respeitando o valor mínimo estipulado no **item 1.1.** deste Edital;
- c) concordância com o reajuste anual do valor mensal ofertado, com base na variação do IPC-FGV ocorrida no mesmo período;
- d) declaração de que as despesas decorrentes da execução das obras (acabamentos), aquisição, instalação e montagem do mobiliário e equipamentos para o perfeito funcionamento do espaço correrão às suas expensas;
- e) **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a ser contado da data de abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços;
- f) data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente ao seu final.
- g) condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de início da prestação dos serviços. A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

**5.2.** O licitante deverá apresentar sua proposta em uma única via, com folha datilografada ou impressa em um só lado, devidamente assinada por pessoa autorizada, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

**5.4.1.** Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**5.4.2.** A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta e com poderes para esse fim.

**5.4.3.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do envelope da Documentação de Habilitação.

**06 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** No horário e local indicados no subitem 1.7 deste edital, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento.

**6.1.1.** O documento relativo ao **credenciamento** (conforme modelo constante do **Anexo II**) e a **certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial**, deverão ser entregues separadamente dos envelopes previstos no subitem 1.6.

**6.1.2.** Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**6.1.3.** Por credenciais entendem-se:

**6.1.3.1.** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**6.1.3.2.** Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**6.1.3.3.** Estes documentos deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Presidente da Comissão que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

**6.1.3.4.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão da licitação.

**6.1.3.5.** O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

**6.1.4.** A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Presidente da Comissão, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes a licitação.

**6.2.** Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias. **Deverá ser entregue separadamente dos envelopes previstos no subitem 1.6, juntamente a Carta de Credenciamento.**

**6.2.1.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva certidão.

**6.2.2.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**6.2.3.** A proponente que não for enviar representante à sessão de licitação, poderá colocar a Certidão da Junta Comercial dentro do envelope de habilitação.

**07 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**7.1.** Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação, substituição ou inclusão, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão, salvo quando necessários à instrução de eventuais recursos interpostos.

**7.2.** A abertura dos Envelopes nº s. 01 e 02 será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

**7.3.** Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os Envelopes nºs. 01 e 02, ficando estes últimos sob a guarda da Comissão até a data e hora designada para a sua abertura.

**7.4. ABERTURA ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.4.1** - A Comissão de Licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, na presença de todos os concorrentes presentes.

**7.4.2** - Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes, que poderão se opor ou impugnar quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

7.4.3 - Examinados e apreciados os documentos por todos e havendo impugnação, a Comissão de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes, julgará e decidirá sobre as impugnações apresentadas.

7.4.4 - Os Envelopes nº 02 – Propostas de Preço serão entregues fechados aos concorrentes inabilitados, desde que tenha havido desistência expressa de todos os licitantes do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação, ou após a sua denegação.

**7.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇO:**

7.5.1 - A abertura dos Envelopes nº 02 dar-se-á em seguida à sessão de habilitação havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes. No caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a serem designados pela Comissão, da qual se dará conhecimento aos licitantes.

7.5.2 - Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

**7.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.6.1 - Será (ão) declarado (s) vencedor (es) de cada lote o (s) licitante (es) que apresentar (em) **maior oferta de aluguel mensal pela Concessão de uso da área do lote**, dentro da classificação feita pela Comissão, que levará em conta a satisfação das especificações de cada item previsto dentro de cada lote do Edital.

7.6.2 – A proposta deve apresentar estrita obediência a este Edital.

7.6.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.6.3.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP**, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.

7.6.3.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada nesta licitação.

7.6.3.3 – Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta com **PREÇOS SUPERIORES** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de preclusão;
- b) para fixação do prazo referido na alínea anterior, a Comissão Especial de Licitação levará em conta a complexidade do objeto licitado e/ou a quantidade de itens licitados neste certame;
- c) a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada será intimada para exercer seu direito de apresentação de nova proposta na própria sessão de julgamento das propostas, suspendendo-a, excepcionalmente, em caso de estrita necessidade;
- d) a ausência de representante credenciado da microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP na sessão de julgamento das propostas, leva a Comissão Especial de Licitação ao entendimento de que ela renunciou ao direito de apresentar nova proposta e/ou de que não tem interesse em apresentá-la;
- e) em caso de apresentação de nova proposta com **PREÇOS SUPERIORES** a melhor classificada, a respectiva microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado o objeto licitado em seu favor;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

- f) não ocorrendo a contratação da microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP mais bem classificada, na forma das alíneas anteriores, serão convocadas as demais remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- g) no caso de equivalência dos **PREÇOS** apresentados pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.6.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.4 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.5 – O disposto no item 7.6.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.6- No caso de empate que não se enquadre nas condições previstas na LC 123, a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se por meio de e-mail ou fax, previamente, os interessados.

**7.7.** Para efeito deste Edital e a critério da Comissão serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, capaz de dificultar o julgamento;
- c) contenham vantagens não previstas ou ofereçam **aumento** sobre a proposta de menor preço;
- d) ofereçam preços manifestadamente inexequíveis;
- e) ofereçam vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
- f) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- g) cotarem preços abaixo do valor mínimo estipulado neste edital.

**7.8.** O Prefeito do Município de Maringá poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, cuja decisão não acarretará direito a indenização às partes licitantes.

**7.9.** A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimentos sobre documentos de participação. Todavia, não será admitido às empresas concorrentes qualquer complementação ou substituição de documento.

**08 – DO PAGAMENTO MENSAL:**

**8.1.** O pagamento do valor mensal ofertado pela licitante vencedora será efetuado mensalmente em bancos credenciados, através de carnê com parcelas mensais que será emitido anualmente através de guia expedida pela Diretoria Tributária da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

**8.1.1. Vencimento: Todo dia 10 (dez) de cada mês.**

**8.2.** O não pagamento do valor mensal em seu vencimento acarretará a cobrança de multas e juros previstos na legislação municipal de Maringá, pela variação do IPC-FGV ou índice governamental que venha substituí-lo.

**8.3.** O valor mensal referente à Concessão Comum de uso do espaço do bem público, será atualizado a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a data de início do prazo da Concessão, pela IPC/IBGE ou outro índice governamental que venha substituir.

**8.4.** Após o atraso de três meses no pagamento da Concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de Concessão comum do direito de uso, perdendo a **Concessionária** qualquer direito de uso do bem público, devendo retirar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

seus equipamentos no prazo de 7 (sete) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante propiciará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o Artigo 87, incisos I à IV e parágrafos 1º, 2º. e 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

**9.2.** A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo de início das atividades objeto da concessão - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso no início das atividades, a contar do primeiro dia útil da data fixada para o início do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global da contratação;
- b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela proponente, não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**10 – DOS RECURSOS:**

**10.1.** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

**10.2.** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito do Município de Maringá, por intermédio da Comissão de Licitação, e deverão ser protocolados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, nos seguintes prazos:

- a) até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

**10.2.1.** No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação TERMO DE RENÚNCIA, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

**10.3.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito e protocolado no Protocolo da Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal De Patrimônio, Compras E Logística, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

**10.3.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Maringá a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, **observada a hora de abertura do certame**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.3.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.4.** Os protocolos poderão ser: na Diretoria de Licitações do Município de Maringá ou por meio eletrônico através do e-mail: [licitamga@maringa.pr.gov.br](mailto:licitamga@maringa.pr.gov.br), ou por meio postal no endereço: Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230 – 2º andar – Maringá – PR. **Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

#### **11 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**11.1.** A cessão do espaço público correspondente ao objeto deste certame será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Concorrência.

#### **12 – DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação constarão no contrato a ser firmado entre o Município de Maringá e a licitante vencedora da licitação, cuja minuta integra este Edital na forma de seu **Anexo VII**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

**12.2.** A Prefeitura do Município de Maringá convocará formalmente a licitante para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.3.** O Município de Maringá poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.4.1.** O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

#### **13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **14 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** A O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

#### **15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de permissão, nos termos do art. 57, inc. II, Lei Federal 8.666/93, com prorrogação automática ano a ano até o prazo de 05 (cinco) anos, desde que no prazo de 60 (sessenta) dias ou superior, anterior ao vencimento, não seja solicitada a não prorrogação do contrato por uma das partes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

**16.1.** A fiscalização dos serviços de que trata esta Concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, do município de Maringá/PR., que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- Regulamentar a concessão de uso e fiscalizar os serviços nela desenvolvidos;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, bem como aplicar as penalidades contratuais;
- Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei;
- Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e no contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;
- Exercer o Poder de Polícia sobre a prestação do serviço objeto da concessão de Uso, pelas Secretarias de Fazenda e de Cultura;
- Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e outras imposições previstas no Contrato;
- Notificar a **Concessionária** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Concessionária** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico;
- Cientificar a **Concessionária** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do **Concedente**.

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**17.1.** Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para o recebimento da concessão, devendo comunicar ao **Concedente**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

**17.2.** Prestar serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato.

**17.3.** Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão, devendo prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.

**17.4.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações, bem como a seus registros contábeis.

**17.5.** As contratações, inclusive mão de obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições do Direito Privado e legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

**17.6.** Não vender na área concedida alimentos fritos ou serem fritos na hora.

**17.7.** Fornecer mão de obra treinada, uniformizada, necessária ao bom funcionamento dos serviços, bem como, recolher todos os tributos e impostos que venham a recair sobre as operações de seu comércio.

**17.8.** Facultar ao Poder Concedente o direito de examinar e vistoriar através de funcionário autorizado pela Administração do Teatro Calil Haddad, a qualquer tempo, o espaço concedido.

**17.9.** Será de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária todos os custos necessários à perfeita instalação, manutenção e execução, limpeza, água, luz, telefone, assim como salários, uniformes, impressos em geral, propaganda, material de expediente, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos fundiários, previdenciários e afins que incidirem sobre a exploração comercial. A comprovação será feita através de relatório mensal.

Obs.: Os valores a serem pagos mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, referente a energia elétrica e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

água/esgoto, serão calculados em base de dados fornecidos por órgãos competentes, tais como COPEL e SANEPAR, e cobrados por meio de taxa.

**17.10.** Providenciar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, o alvará de localização do estabelecimento comercial, de conformidade com o artigo 3º das Leis Municipais nº 331/99 e 340/00, que estabelece que a localização de quaisquer atividades no Município de Maringá dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal, sob pena de embargos da atividade.

**17.11.** Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**17.12.** Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **Concedente** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**17.13.** A **Concessionária** se responsabilizará por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o **Concedente** isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

**17.14.** Responderá civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública.

**17.15.** Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, inclusive ECAD, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

**17.16.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.

**17.17.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Prefeitura de Maringá e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos.

**17.18.** É vedado à Concessionária sublocar a área concedida em uso, sem a anuência por escrito do Poder Concedente.

**18 – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:**

**18.1.** Não poderá ser realizado qualquer alteração arquitetônica nas edificações do objeto licitado, sem prévia solicitação, apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, assim como as melhorias e manutenções.

**18.2.** As alterações e benfeitorias realizadas no bem público pela **Concessionária**, caso sejam autorizadas, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Concedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

**19 – DA RESCISÃO:**

**19.1.** A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele interessar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**19.2.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando o bem à posse do Concedente, sem direito da **Concessionária** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço/bem licitado;
- b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) Após três meses de atraso no pagamento referente a Concessão de uso, fica automaticamente rescindido o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

contrato de Concessão comum do direito de uso do bem público, objeto desse edital.

d) Se a **Concessionária** renunciar à Concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

**19.3.** O presente termo poderá ser rescindido também, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**19.4.** Na hipótese de rescisão do Ato de Concessão, a **Concessionária** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

**19.5.** Em qualquer caso, a devolução da área ao Concedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

**19.6.** A **Concessionária** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

**20 – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**20.1.** É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Edital, bem como a fiscalização do objeto do contrato e seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, através da sua servidora Sra. Stefânia Duarte Batista, portadora da matrícula nº 38765, Agente Administrativo, deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**20.2.** A fiscalização do contrato tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da Concessão Comum de uso foi recolhido no prazo estipulado, devendo exercer, no mínimo as seguintes atribuições:

a) O(s) gestor(es) do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da **Concessionária**, determinando o que for necessário à sua regularidade.

b) A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Concedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**20.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**21 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A exploração do bem público concedido deverá ser feita exclusivamente pela **Concessionária**.

**21.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **Concessionária** a utilização de pessoal para a exploração do bem, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Administração Pública.

**21.3.** Poderão participar desta Concorrência, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao solicitado e desde que cumpram as condições deste Edital.

**21.4.** A simples participação na presente licitação implica ter a licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na **Concessão de uso**, aceitando, integral e irrevocavelmente, todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

**21.5.** Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**21.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo Licitante, poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, desclassificá-los, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

**21.7.** Serão lavradas atas das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação, que registrarão as eventuais reclamações e impugnações que interessarem ao julgamento da licitação.

**21.8.** Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

**21.9.** Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Maringá.

**21.10.** As dúvidas decorrentes de interpretação deste Edital e especificações serão dirimidas, por escrito, mediante requerimento protocolado na Diretoria de Licitações pelos licitantes interessados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos da presente licitação.

**21.11.** Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

**21.12.** Mesmo sem declaração expressa nas propostas, fica entendido que o licitante está ciente de que se sujeita à fiscalização do Município na execução de suas atividades na área concedida em uso.

**21.13.** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

**21.14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.15.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “**prática fraudulenta**”: qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “**prática colusiva**”: uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “**prática coercitiva**”: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Maringá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no subitem 21.14.3 abaixo:

**21.14.2.** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**21.14.3.** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Maringá inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Maringá.

**21.15.** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

**21.16.** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Cultura por meio dos telefones (44) 3218-6127 ou pelo e-mail: [semuc\\_espacosculturais@maringa.pr.gov.br](mailto:semuc_espacosculturais@maringa.pr.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2019.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito do Município de Maringá





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. Unidade requisitante:**

Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/Diretoria de Espaços Culturais

**2. Base legal:**

Concessão de Uso a título oneroso, nos termos da Lei Federal 8666/93 e art. 85, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Maringá - Paraná.

**3. Modalidade:**

Concorrência

**4. Modo de contratação:**

24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de permissão, nos termos do art. 57, inc. II, Lei Federal 8.666/93, com prorrogação automática ano a ano até o prazo de 05 (cinco) anos, desde que no prazo de 60 (sessenta) dias ou superior, anterior ao vencimento, não seja solicitada a não prorrogação do contrato por uma das partes.

**5. Forma de fornecimento:**

Parcelado

**6. Tipo de licitação:**

MAIOR OFERTA – representado pelo maior aluguel mensal ofertado pela concessão de uso da área.

**7. Do objeto:**

O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta que apresente maior oferta para a outorga de **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA COMERCIAL COM 86,86 m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO TEATRO CALIL HADDAD, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À EXPLORAÇÃO DE UM BAR-CAFÉ**, em atendimento a Diretoria de Espaços Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, conforme especificações do item 7 deste Projeto Básico.

- 7.1. Na área a ser concedida não poderão ser vendidos alimentos fritos ou a serem fritos na hora.
- 7.2. A área reverterá obrigatoriamente ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade e inobservância de prazos previstos em Lei.
- 7.3. Findo o prazo da concessão, a área reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

**7.4. VALOR MÍNIMO DO ALUGUEL MENSAL: R\$ 2.283,55 (Dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**

Lote	Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO
1	1	CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE UM BAR CAFÉ NO FOYER DO TEATRO CALIL HADDAD



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

- O presente memorial se destina a definir regras visando a adequação e utilização de espaço para a instalação de Bar-Café a ser instalada no foyer do Teatro Calil Haddad, nesta cidade, com área de 86,86 m<sup>2</sup>, localizado no pavimento térreo, conforme indicado em projeto anexo.

Serão tratados neste documento os elementos mais relevantes, não eximindo, no entanto, a responsabilidade do interessado em aprovar o respectivo projeto junto à Secretaria de Obras Públicas – SEMOP do município de Maringá.

A empresa vencedora poderá utilizar os espaços na forma que melhor convier, desde que previamente aprovado pelas Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC e Secretaria de Obras Públicas – SEMOP, bem como terá o dever de realizar serviços de manutenção do local, tais como: limpeza, conservação, reformas, se por ocasião houver algum dano, etc.

A área constante do Acesso Livre, reservada para mesas e cadeiras, não poderá conter qualquer objeto que atrapalhe a circulação de pessoas no foyer.

#### **BALCÕES**

Os balcões de fechamento e serviços deste estabelecimento deverão possuir tampo em granito preto. A parte em madeira com trabalho em marcenaria deverá ter acabamento em madeira ipê com tonalidade próxima da utilizada nos batentes e vista dos acessos para o Teatro, quando preciso escurecendo ou clareando a madeira. Apresentar à SEMOP seu projeto, antes de sua execução.

#### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

A distribuição de energia elétrica para tomadas no interior deste estabelecimento será interna aos balcões, devidamente protegidas através de condutes; quanto à iluminação, esta deverá ser executada utilizando pontos já existentes ou através de novos, desde que devidamente realizados sem danificar os acabamentos existentes, ou, caso isso ocorra, esta superfície deverá ser totalmente recuperada, mantendo o mesmo acabamento existente. Estas instalações deverão ser executadas pelos concessionários somente após devida aprovação da SEMOP.

#### **MESAS E CADEIRAS**

As mesas serão circulares, para quatro pessoas, e deverão ter no máximo 80 centímetros de diâmetro, em granito, nos padrões usados no Teatro, com pés em estrutura metálica na cor das esquadrias metálicas do Teatro, devidamente pintadas, sendo no máximo 18 mesas.

As cadeiras deverão ser igualmente em estrutura metálica, devidamente pintadas na cor das esquadrias metálicas do Teatro e com acabamento “similar ao vime”.

#### **CARDÁPIO**

Poderão ser servidos na área concedida somente salgados assados, doces, bebidas quentes e frias, sanduíches, bolos e tortas. Não poderão ser vendidos alimentos fritos ou a serem fritos na hora. Prováveis alimentos que não se encaixem nas descrições de cardápio aprovadas ou que gerem dúvidas quanto a sua comercialização na referida área, deverá ser objeto de consulta prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura.

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A ser definido pela concessionária

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Findo o prazo da concessão, a área reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

A empresa vencedora da concessão deverá providenciar a confecção e instalação de aviso mediante placa de sinalização visual em poliestireno, de no mínimo 40x60cm com os seguintes dizeres: **“É proibido o consumo de gêneros alimentícios dentro do Auditório Oscar Leandro”**.

Os projetos que compõem todas as intervenções no espaço para abrigar este novo estabelecimento deverão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

	<p>ser devidamente apresentados à Secretaria de Obras Públicas, para sua análise e aprovação. Somente após esta aprovação o responsável por este estabelecimento poderá executar os serviços.</p> <p>Todas as instalações deverão obedecer as normas existentes e garantir segurança e estabilidade. As modificações ao especificado acima deverão ser solicitadas por escrito e executadas apenas se aprovadas pela SEMOP.</p> <p>A empresa vencedora poderá, mediante acordo entre partes, utilizar a estrutura já instalada no foyer do Teatro Calil Haddad, desde que se encontre dentro das especificações contidas neste edital.</p> <p>O valor mínimo mensal a ser ofertado será de <b>R\$ 2.283,55 (Dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)</b>, sendo a empresa contratada pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ano a ano até o prazo de 05 (cinco) anos.</p>
--	---

## 8. Das justificativas:

### 8.1 Para adoção da modalidade concorrência:

Lei Federal 8666/93: e art. 85, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Maringá - Paraná.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

I – concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação

Preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

E art. 1º da Lei nº 10.959/2019.

Art. 1.º O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência ou leilão, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa da área de 86,86m<sup>2</sup>, localizada no Teatro Calil Haddad, para a exploração de um bar-café.

## 9. Exigências de Habilitação:

### 9.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de firma individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital), de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital), e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital).

### 9.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 10 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**10.1 - Será declarado vencedor o licitante que apresentar maior oferta de aluguel mensal pela Concessão de uso dos espaços destinados à exploração de Bar Café no Teatro Calil Haddad**, dentro da classificação feita pela Comissão, que levará em conta a satisfação das especificações de cada item previsto neste Edital.

10.1.1 – A proposta deve apresentar estrita obediência a este Edital.

**10.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**10.3.** Para efeito deste Edital e a critério da Comissão serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbias interpretação, capaz de dificultar o julgamento;
- c) contenham vantagens não previstas ou ofereçam **aumento** sobre a proposta de maior oferta;
- d) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- e) ofereçam vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
- f) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- g) cotarem preços abaixo do valor mínimo estipulado neste edital.

**10.4.** A Comissão de Licitação reserva-se no direito de aceitar as propostas que lhe parecerem vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que entenderem que não servem para o Município, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha o Município de Maringá que responder por qualquer indenização ou compensação.

**10.5.** O Prefeito do Município de Maringá poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, cuja decisão não acarretará direito a indenização às partes licitantes.

**10.6.** A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimentos sobre documentos de participação. Todavia, não será admitido às empresas concorrentes qualquer complementação ou substituição de documento.

## 11 – DO PAGAMENTO MENSAL:

**11.1.** O pagamento do valor mensal ofertado pela licitante vencedora será efetuado mensalmente em bancos credenciados, através de carnê com parcelas mensais que será emitido anualmente através de guia expedida pela Diretoria Tributária da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

**11.1.1. Vencimento: Todo dia 10 (dez) de cada mês.**

**11.2.** O não pagamento do valor mensal em seu vencimento acarretará a cobrança de multas e juros previstos na legislação municipal de Maringá, pela variação do IPC-FGV ou índice governamental que venha substituí-lo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante propiciará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o Artigo 87, incisos I à IV e parágrafos 1º., 2º. e 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

**12.2.** A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo de início das atividades objeto da concessão - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso no início das atividades, a contar do primeiro dia útil da data fixada para o início do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global da contratação;
- b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela proponente, não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## **13 – DOS RECURSOS:**

**13.1.** Somente serão acolhidos os recursos dirigidos ao Prefeito do Município de Maringá e protocolados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, nos seguintes prazos:

- até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;  
até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

**13.2.** No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação, TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo que integra o **Anexo VI** deste Edital.

## **14 – DA CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação constarão no contrato a ser firmado entre o Município de Maringá e a licitante vencedora da licitação, cuja minuta integra este Edital na forma de seu **Anexo VII**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

**14.2.** A Prefeitura do Município de Maringá convocará formalmente a licitante para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.** O Município de Maringá poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **14.4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **14.4.1.- DO PODER CONCEDENTE:**

- Regularizar a concessão de uso e fiscalizar os serviços nela desenvolvidos;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, bem como aplicar as penalidades contratuais;
- Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei;
- Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e no contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;
- Exercer o Poder de Polícia sobre a prestação do serviço objeto da concessão de Uso, pelas Secretarias de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

- Fazenda e de Cultura;
- Demais atribuições previstas em leis específicas.

**14.4.2. DA CONCESSIONÁRIA:**

- Prestar serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato;
- Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão, devendo prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações, bem como a seus registros contábeis;
- As contratações, inclusive mão de obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições do Direito Privado e legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- Usar o imóvel somente para exploração da atividade de Bar-Café;
- Não vender na área concedida alimentos fritos ou serem fritos na hora;
- Fornecer mão de obra treinada, uniformizada, necessária ao bom funcionamento dos serviços, bem como, recolher todos os tributos e impostos que venham a recair sobre as operações de seu comércio;
- Facultar ao Poder Concedente o direito de examinar e vistoriar através de funcionário autorizado pela Administração do Teatro Calil Haddad, a qualquer tempo, o espaço concedido.
- Será de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária todos os custos necessários à perfeita instalação, manutenção e execução, limpeza, água, luz, telefone, assim como salários, uniformes, impressos em geral, propaganda, material de expediente, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos fundiários, previdenciários e afins que incidirem sobre a exploração comercial. A comprovação será feita através de relatório mensal.  
Obs.: Os valores a serem pagos mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, referente a energia elétrica e água/esgoto, serão calculados em base de dados fornecidos por órgãos competentes, tais como COPEL e SANEPAR, e cobrados por meio de taxa.
- Providenciar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, o alvará de localização do estabelecimento comercial, de conformidade com o artigo 3º das Leis Municipais nº 331/99 e 340/00, que estabelece que a localização de quaisquer atividades no Município de Maringá dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal, sob pena de embargos da atividade;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.4.2.1. É vedado à Concessionária sublocar a área concedida em uso, sem a anuência por escrito do Poder Concedente.****14.4.3. DOS USUÁRIOS:**

- Receber serviço adequado;
- Receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- Obter e utilizar o serviço, observadas as normas contidas no instrumento de Concessão e na legislação aplicável;
- Levar ao conhecimento da Ouvidoria Municipal ou órgão de defesa do consumidor e concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela Concessionária, quando da prestação do serviço;
- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

**15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Poderão participar desta Concorrência, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao solicitado e desde que cumpram as condições deste Edital.

**15.2.** A simples participação na presente licitação implica ter a licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na **Concessão de uso**, aceitando, integral e irrevocavelmente, todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**15.3.** Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

**15.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo Licitante, poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, desclassificá-los, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

**15.5.** Serão lavradas atas das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação, que registrarão as eventuais reclamações e impugnações que interessarem ao julgamento da licitação.

**15.6.** Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.7.** Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Maringá.

**15.8.** As dúvidas decorrentes de interpretação deste Edital e especificações serão dirimidas, por escrito, mediante requerimento protocolado na Diretoria de Licitações pelos licitantes interessados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos da presente licitação.

**15.9.** Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

**15.10.** A habilitação preliminar do licitante não impede que, para efeito de julgamento, a Comissão considere a idoneidade financeira e a capacidade técnica do mesmo.

**15.11.** Mesmo sem declaração expressa nas propostas, fica entendido que o licitante está ciente de que se sujeita à fiscalização do Município na execução de suas atividades na área concedida em uso.

**15.12-** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

**16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**I** – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
  - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**A fiscalização do contrato ficará a cargo de:**

	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Titular</b>	Stefânia Duarte Batista	Agente Administrativo	38765
<b>Suplente</b>	Valdinei Jorge Fritzen	Auxiliar Administrativo	11929

**17. Telefones para informações:**

Assuntos sobre especificações dos produtos – Fone: (44) 3218-6127 – Stefânia;

Assuntos relacionados com documentos e editais – Fone: (44) 3221-1284 – Diretoria de Licitações.





Processo nº. 770/2019

Folha nº. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PROPONENTE.** \_\_\_\_\_

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE**

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias, que o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, é pessoa designada para acompanhar e participar do procedimento licitatório sob modalidade de **Edital de Concorrência Nº Minuta: 25/2019-PMM**, instaurado por essa Prefeitura, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, bem como assinar as atas, contratos e o que preciso for para o cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela proponente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO III**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **Edital de Concorrência Nº Minuta: 25/2019-PMM**, DECLARA não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



Processo nº. 770/2019

Folha nº. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**

À

Prefeitura do Município de Maringá

A/C. Comissão de Licitação.

**Edital de Concorrência Nº Minuta: 25/2019-PMM**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO V**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A empresa ..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob  
n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à  
Rua/Av. .... (endereço completo), DCELARA para os devidos fins e  
especialmente para o **Edital de Concorrência Nº Minuta: 25/2019-PMM**, que não mantém em seu quadro de pessoal  
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não  
mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



Processo nº. 770/2019

Folha nº. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO VII**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA POR PRAZO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº /2019-PMM**

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, **Sr. Miguel Fernando Perez Silva**, doravante denominado **CONCEDENTE**;

2. de outro lado, a ....., com sede na ....., em ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato devidamente representada pelo **Sr. ....**, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº ..... doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Concessão comum de uso de bem público, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 770/2019 – Modalidade de Licitação Concorrência nº Minuta: 25/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a formalização contratual do vencedor da licitação que terá a Concessão de Uso de área a título oneroso, localizada no interior do Teatro Calil Haddad, situado na Av. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Zona 05, deste Município de Maringá/PR., destinada à **exploração específica de um Bar-Café no Foyer do Teatro Calil Haddad**, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 770/2019 e em seus Anexos.

da sua servidora Sra. Stefânia Duarte Batista, portadora da matrícula nº 38765, Agente Administrativo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Fica designado a servidora Stefânia Duarte Batista, matrícula 38765, portadora do RG nº XXXXXX SSP/XX e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, como titular, e fica designada o servidor Valdinei Jorge Fritzen, matrícula 11929, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, como suplente, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da Concessionária, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº 770/2019 – Modalidade de Licitação Concorrência nº Minuta: 25/2019-PMM**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO CONTRATUAL**

24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão, nos termos do art. 57, inc. II, Lei Federal 8.666/93, com prorrogação automática ano a ano até o prazo de 05 (cinco) anos, desde que no prazo de 60 (sessenta) dias ou superior, anterior ao vencimento, não seja solicitada a não prorrogação do contrato por uma das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O valor a ser pago mensalmente será corrigido anualmente pela IPC-FGV, ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O pagamento do valor mensal ofertado pela licitante vencedora será efetuado mensalmente em bancos credenciados, através de carnê com parcelas mensais que será emitido anualmente através de guia expedida pela Diretoria Tributária da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Vencimento: Todo dia 10 (dez) de cada mês.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** O não pagamento do valor mensal em seu vencimento acarretará a cobrança de multas e juros previstos na legislação municipal de Maringá, pela variação do IPC-FGV ou índice governamental que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O valor arrecadado entrará como fonte livre (1000), na programática de receita 1310 02 11 05.

**CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE.**

A fiscalização dos serviços de que trata esta Concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, do município de Maringá/PR., que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Regularizar a concessão de uso e fiscalizar os serviços nela desenvolvidos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, bem como aplicar as penalidades contratuais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei;

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e no contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO:-** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;

**PARÁGRAFO SEXTO:-** Exercer o Poder de Polícia sobre a prestação do serviço objeto da concessão de Uso, pelas Secretarias de Fazenda e de Cultura;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:-** Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e outras imposições previstas no Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO:-** Notificar a **Concessionária** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**PARÁGRAFO NONO:-**Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Concessionária** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:-** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:-** Cientificar a **Concessionária** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do **Concedente**.

**CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para o recebimento da concessão, devendo comunicar ao **Concedente**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Prestar serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão, devendo prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações, bem como a seus registros contábeis.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** As contratações, inclusive mão de obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições do Direito Privado e legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

**PARÁGRAFO QUINTO:-** Não vender na área concedida alimentos fritos ou serem fritos na hora.

**PARÁGRAFO SEXTO:-** Fornecer mão de obra treinada, uniformizada, necessária ao bom funcionamento dos serviços, bem como, recolher todos os tributos e impostos que venham a recair sobre as operações de seu comércio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:-** Facultar ao Poder Concedente o direito de examinar e vistoriar através de funcionário autorizado pela Administração do Teatro Calil Haddad, a qualquer tempo, o espaço concedido.

**PARÁGRAFO OITAVO:-** Será de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária todos os custos necessários à perfeita instalação, manutenção e execução, limpeza, água, luz, telefone, assim como salários, uniformes, impressos em geral, propaganda, material de expediente, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos fundiários, previdenciários e afins que incidirem sobre a exploração comercial. A comprovação será feita através de relatório mensal.

Obs.: Os valores a serem pagos mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, referente a energia elétrica e água/esgoto, serão calculados em base de dados fornecidos por órgãos competentes, tais como COPEL e SANEPAR, e cobrados por meio de taxa.

**PARÁGRAFO NONO:-** Providenciar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, o alvará de localização do estabelecimento comercial, de conformidade com o artigo 3º das Leis Municipais nº 331/99 e 340/00, que estabelece que a localização de quaisquer atividades no Município de Maringá dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal, sob pena de embargos da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:-** Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:-** Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **Concedente** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:-** A **Concessionária** se responsabilizará por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o **Concedente** isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:-** Responderá civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:-** Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, inclusive ECAD, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:-** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:-** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Prefeitura de Maringá e a





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Receber serviço adequado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas contidas no instrumento de Concessão e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Levar ao conhecimento da Ouvidoria Municipal ou órgão de defesa do consumidor e concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

**PARÁGRAFO QUINTO:-** Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela Concessionária, quando da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO:-** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante propiciará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o Artigo 87, incisos I à IV e parágrafos 1º., 2º. e 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo de início das atividades objeto da concessão - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso no início das atividades, a contar do primeiro dia útil da data fixada para o início do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global da contratação;
- b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela proponente, não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE será feita apenas através de protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/02 no que couber, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A Concessão referente ao objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/02 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- FORO.**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente as testemunhas.

Maringá, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

**P/CONTRATANTE:-**

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito

**MIGUEL FERNANDO PEREZ SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**P/ CONTRATADA:-**

(responsável pela empresa)  
(nome da empresa)  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**Testemunhas:-**

.....

.....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –**  
**ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**(razão social, endereço, telefone, “fac-símile” e CNPJ/MF)**

À Comissão de Licitação

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S as nossa proposta de preços relativa à Concessão de Uso de área a título oneroso, localizada no interior do Teatro Calil Haddad, situado na Av. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Zona 05, deste Município de Maringá/PR., destinada à exploração específica de um Bar-Café no Foyer do Teatro Calil Haddad, da licitação em epígrafe.

O valor referente ao aluguel mensal proposto para Concessão do objeto cotado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor global para 24 (vinte e quatro) meses em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Declaramos que concordamos com o reajuste anual do valor mensal ofertado, com base na variação do IPC/FGV ocorrida no mesmo período;

Declaramos que as despesas decorrentes da execução das obras (acabamentos), aquisição, instalação e montagem do mobiliário e equipamentos para o perfeito funcionamento do espaço correrão as nossas expensas;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA Nº Minuta: 25/2019-PMM**

**CÓPIA DA LEI Nº. 10.959/2019**



**LEI N. 10.959.**

**Autoria: Poder Executivo.**

Revoga a Lei n. 6.272/2003 e autoriza a concessão de direito real de uso de área de 86,86m<sup>2</sup> no Teatro Calil Haddad, para exploração de um Bar-Café, bem como a varanda de entrada do teatro, para mesas e cadeiras, e a utilização do foyer, para servir.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência ou leilão, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa da área de 86,86m<sup>2</sup>, localizada no Teatro Calil Haddad, para exploração de um Bar-Café.

**§ 1.º** A concessão abrangerá a área delimitada pelo croqui anexo a esta Lei, incluindo a operação comercial e a manutenção da área de uso, na forma que será detalhada no Edital de Licitação, bem como no Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso que vier a integrá-lo.

**§ 2.º** Deverá constar do Edital do Certame Licitatório o valor mínimo, mensal ou por evento operado, conforme escolha do Poder Executivo, que deverá ser recolhido aos cofres públicos pela concessionária, bem como a sua forma de reajuste.

**§ 3.º** A concessionária poderá permitir que o promotor do evento artístico ou cultural no teatro explore o Bar-Café no dia de seu evento.

**Art. 2.º** A administração da Secretaria de Cultura implicará a responsabilidade da concessionária em realizar todas as obras necessárias para a conservação e manutenção ao seu eficaz funcionamento, inclusive na garantia da segurança dos usuários, segundo as normas e critérios legais exigíveis,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**



incumbindo ainda, à concessionária, a responsabilidade pelos empregados que vierem a trabalhar no Bar-café a ser montado, bem como pelo pagamento de todos os tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos na Legislação Tributária, de Posturas, Ambiental e outras contidas no Edital licitatório e no Instrumento de Concessão.

**Art. 3.º** Toda e qualquer alteração ou reforma que deva ser levada a efeito no Teatro Calil Haddad deverá passar pela avaliação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**§ 1.º** As despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos que serão utilizados nas reformas que forem realizadas pela Concessionária, bem como as despesas referentes a leis sociais, encargos trabalhistas, responsabilidade civil e criminal, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de qualquer natureza, tais como energia elétrica, água, esgoto, telefone, etc., serão da total responsabilidade da concessionária.

**Art. 4.º** A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá o prazo de 5 (cinco) anos.

**§ 1.º** Expirado o prazo de concessão previsto no instrumento próprio, reverterá ao Município, sem qualquer direito de indenização ou retenção, a posse do Bar-café, devendo o concessionário devolver o espaço exatamente como lhe foi entregue no início da concessão.

**§ 2.º** Ao final do prazo de vigência da concessão, havendo interesse por parte da Administração, mediante comprovado interesse público, e da concessionária, o Instrumento de Concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 5.º** A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no Instrumento de Concessão.

**Parágrafo único.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 6.º** São direitos e obrigações dos usuários:  
I - receber serviço adequado;  
II - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;  
III - obter e utilizar o serviço, observadas as normas contidas no Instrumento de Concessão e na legislação aplicável;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**



IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos porventura praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Art. 7.º** A concessão de que trata esta Lei será objeto de prévia licitação nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 8.º** São encargos do Poder Concedente:

I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no Instrumento de Concessão;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

**Art. 9.º** São encargos da Concessionária:

I - operar e manter, na forma e prazos previstos nesta Lei, o Bar-café, respeitando as normas técnicas aplicáveis e as previsões contidas no Instrumento de Concessão;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no Instrumento de Concessão;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido;

VI - zelar pela limpeza e conservação de toda a área objeto da concessão, providenciando, às suas expensas, todas as obras e serviços que se fizerem necessários à sua manutenção.

**Art. 10.** Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços – Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**



trata a presente Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o Instrumento de Concessão.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei n. 6.272, de 03 de julho de 2003.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal**, 23 de setembro de 2019.

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340  
site: [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

**CONCORRÊNCIA Nº. 030/2019-PMM**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**Prefeitura de Maringá.**

**ANEXO I**

